# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

## LEI Nº 4.968/2022

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

**EMENTA:** Institui, no âmbito do Município de Garanhuns, o Dia Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Garanhuns, o Dia Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro.

**Art. 2º.** A data comemorativa ora criada fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência e discricionariedade, durante o Dia Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência, utilizar os meios eficazes de divulgação deste evento, podendo adotar as seguintes providências:

I – realizar palestras sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência;
II – elaborar atividades para incentivo da prática de esportes para a Pessoa com Deficiência;
III – desenvolver ações de saúde voltada para as Pessoas com Deficiência;
IV – promover eventos escolares que trabalhem a inclusão de alunos com deficiência e discutam o tema "Educação Especial";
V - apoiar as discussões em torno das políticas públicas voltadas as Pessoas com Deficiência, por meio do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUD.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Palácio Celso Galvão**, em 05 de outubro de 2022.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**
**Prefeito**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20221013093824.pdf
assinado por: idUser 120

**Art. 2° -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de agosto de 2022.

**Art. 3° -** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

***ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO***
Presidente da AESGA

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**92525AF1

---

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS**
**PORTARIA Nº 0304/2022 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022**

EMENTA – Atribui responsabilidade a servidor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE HUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de o uso de suas atribuições legais e constitucionais de idade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 nbro de 2006;

DERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.343/2017, de 03 de janeiro de 2017, a qual dispõe sobre a nova estrutura organizacional administrativa da AESGA, e alterações trazidas pelas Leis Municipais nº 4.495/2018 e 4.534/2019;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 0288/2022 que concede 15 (quinze) dias de férias, no período de 10 a 24 de outubro de 2022, a servidora efetiva **Aline Munique Silva, mat. 822-1,** Auxiliar Administrativa, designada para a Função de Confiança Autárquica de Diretora do Departamento de Contabilidade e Execução Orçamentária da AESGA.

**R E S O L V E:**

**Art. 1°-** Atribuir ao servidor efetivo **Eduardo Jorge Santos Alves, mat. 540-1,** Auxiliar Administrativo, a responsabilidade de assumir a função de Diretor do Departamento de Contabilidade e Execução Orçamentária da AESGA, durante o afastamento da servidora efetiva **Aline Munique Silva, mat. 822-1,** qual seja de 10 a 24 de outubro de 2022, devendo o servidor optar pelo recebimento de apenas uma gratificação.

**Art. 2° -** Esta Portaria entra em vigor a partir da publiação, cessando seus efeitos em 25 de outubro de 2022.

**Art. 3° -** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

***ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO***
Presidente da AESGA

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**EFF15273

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 4.967/2022**

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:Institui o dia 26 de setembro, como o Dia Municipal do Surdo e da Pessoa com Deficiência Auditiva, no âmbito do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o dia 26 de setembro de cada ano, como o Dia Municipal do Surdo e da Pessoa com Deficiência Auditiva, no âmbito do Município de Garanhuns.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal, através das secretarias pertinentes, poderá promover atividades direcionadas aos surdos e as pessoas com deficiência auditiva no município, inclusive com a participação de profissionais intérpretes de libras.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Palácio Celso Galvão**, em 05 de outubro de 2022.

***SIVALDO RODRIGUES ALBINO***
Prefeito

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**546E20DB

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 4.968/2022**

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:Institui, no âmbito do Município de Garanhuns, o Dia Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Garanhuns, o Dia Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro.

**Art. 2º.** A data comemorativa ora criada fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência e discricionariedade, durante o Dia Municipal de Luta da Pessoa com Deficiência, utilizar os meios eficazes de divulgação deste evento, podendo adotar as seguintes providências:

I – realizar palestras sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência;
II – elaborar atividades para incentivo da prática de esportes para a Pessoa com Deficiência;
III – desenvolver ações de saúde voltada para as Pessoas com Deficiência;
IV – promover eventos escolares que trabalhem a inclusão de alunos com deficiência e discutam o tema "Educação Especial";
V - apoiar as discussões em torno das políticas públicas voltadas as Pessoas com Deficiência, por meio do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUD.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Palácio Celso Galvão**, em 05 de outubro de 2022.

***SIVALDO RODRIGUES ALBINO***
Prefeito

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**370EA332

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 4.969/2022**

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20221013093824.pdf
assinado por: idUser 120